





TERMO DE CONTRATO Nº 0090/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6005/2025

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICA NO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA), QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM:

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL** DA **SILVA** CARVALHO, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica J D PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.455.997/0001-96, sediada na sede Travessa Dom Romualdo Coelho, 15, Umarizal Belém, PA, CEP 66055190,neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, denominado para este ato CONTRATADO, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1 DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente contrato versa sobre a CONTRATAÇÃO DA BANDA MIZERÊ, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA.
- 1.2. Conforme especificações do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa de representação exclusiva, os quais se vinculam ao presente instrumento independentemente de transcrição.

2 DA ORIGEM DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato é decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6005/2025**, devidamente autorizado pela autoridade competente constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária apontada na manifestação contábil, que fica fazendo parte integrante do presente.







3 DO REGIME JURÍDICO:

3.1. Este contrato será regulado pela Lei Federal n°. 14.133, Art. 74, Inciso II.

4 DA ATRAÇÃO MUSICAL E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 4.1. A empresa J D PRODUCOES E EVENTOS LTDA detém a administração e qualquer negociação que envolva apresentação particular da banda "MIZERÊ" conforme consta nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 6005/2025.
- 4.2. O show será realizado no palco do Caripi no evento do "CARNAVAL 2025", realizado pela Prefeitura Municipal de Barcarena, no dia 01 de março de 2025, no município de Barcarena/PA, com duração de 2:00h (duas) horas.
- 4.3. O CONTRATADO não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para a banda ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso no início do show.
- 4.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que a BANDA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério do CONTRATADO, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

5 DO DEMOSTRATIVO DE VALORES E PAGAMENTO:

- 5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), a ser pago com os recursos previstos no orçamento público municipal, destinado a realização das atividades previstas no presente contrato.
- 5.2. O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas** da seguinte forma:
 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 50% (1ª PARCELA), 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 50% (2ª PARCELA), 2 (dois) dias antes do show.
- 5.3. A contratante pagará antecipadamente à empresa contratada, baseada no fato de que shows contratados e pagos com antecedência apresentam menor custo para a administração







pública, conforme proposta anexa ao processo, sendo essa, uma prática comum de mercado.

- 5.4. A antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, quando não for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou seja, para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade dos mesmos.
- 5.5. Em contrapartida, considera-se a necessidade das parcelas adiantadas pela CONTRATANTE e com objetivo de resguardar o erário público municipal, nos termos do art. 145 da § 1º lei 14.133/21.
- 5.6. Desta forma, conforme Art. 148 da Lei nº 14.133/21, § 3º, "caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 5.7. O CONTRATADO se responsabilizará quanto a prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado.
- 5.8. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, fica estabelecido que o CONTRATADO devolverá o valor do contrato equivalente a parte contratual não cumprida, e ainda pagará a CONTRATANTE multa de 10% sobre o valor.

6 DA VIGÊNCIA:

6.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 105 da Lei n° 14.133/21.

7 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
- 02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
- 13.392.0038.2.043 REALIZAÇÃO E APOIO AOS EVENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS NO MUNICÍPIO
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Fonte 15000000

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A empresa contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 8.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.







- 8.3 Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta.
- 8.4 Garantir a chegada de todos os integrantes da banda, instrumentos musicais e todos os equipamentos necessários para realização do show no dia 01 de março de 2025.
- 8.5 Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.
- 8.6 Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena.
- 8.7 Substituir imediatamente os serviços que não atenderem as especificações.
- 8.8 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.
- 8.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.10 Priorizar a acessibilidade no atendimento, a fim de garantir os direitos dos usuários com deficiência, e outros, conforme a legislação vigente.
- 8.11 Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste Contrato;
- 8.12 Identificar a sua equipe de profissionais;
- 8.13 Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- 8.14 Fornecer fotos e logomarcas da BANDA e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: flyers, cartazes, out-doors, dentre outros:
- 8.15 Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Providenciar em tempo hábil a organização, produção, promoção e liberação do Evento, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, incluindo, por exemplo: Alvarás de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Prefeitura e/ou órgãos vinculados, Polícia, Ordem dos Músicos, Sindicatos, CREA, etc), recolhimento de taxas e tributos; obtenção de licenças e autorizações necessárias; pagamento e liberação do ECAD; locação de espaço e devidas montagens; laudos/projetos de engenharia e respectivas ART´s; dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, cabendo à CONTRATANTE arcar integralmente com referidos custos;
- 9.2 Proibir o uso dos equipamentos do CONTRATADO por terceiros, salvo se permitido expressamente pelo CONTRATADO;
- 9.3 Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos do







CONTRATADO por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;

- 9.4 Responder, exceto, em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATADO e sua equipe, a banda ou ao público em geral;
- 9.5 Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico.
- 9.6 Para todos os fins de direito, fica declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e realização do evento no qual a banda se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros envolvidos na organização do evento, será exclusiva e integral da CONTRATANTE, ressalvados aqueles que fazem parte da comitiva da banda CONTRATADA.
- 9.7 Fornecer ao CONTRATADO, camarim abastecido.

10 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 10.1 A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz da banda "MIZERÊ" restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos nome, imagem ou voz sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) da BANDA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.
- 10.2 Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pelo CONTRATADO.
- 10.3 É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pela banda ou pelo CONTRATADO, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização do CONTRATADO.
- 10.4 Antes, durante ou após o show, o CONTRATADO fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias







impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

- 10.5 A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo do CONTRATADO.
- 10.6 O CONTRATADO ou a BANDA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.
- 10.7 Fica proibida, antes, durante ou após o(s) show(s) contratado(s), qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e de a banda interromper a apresentação, que será considerada integralmente realizada, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pelo CONTRATADO de indenização por perdas e danos, notadamente pela utilização indevida da imagem da banda, na forma da lei.
- 10.8 Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física da BANDA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim da BANDA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.
- 10.9 Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pelo CONTRATADO por e-mail ou outro meio idôneo, sendo certo que a falta de segurança no palco constitui motivo para o cancelamento da apresentação, considerando-se cumprido o contrato pelo CONTRATADO.
- 10.10 O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação, que constam do RIDER, deverão ser, durante todo o dia do show, bem como, se for o caso, durante eventual ensaio em dia anterior, reservados para utilização exclusiva pela BANDA e/ou sua equipe.
- 10.11 Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados e liberados para uso com antecedência mínima de 6 (seis) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado a BANDA e sua equipe o seu uso até a apresentação.
- 10.12 O CONTRATADO se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos







que as modificações requeridas sejam atendidas antes do horário de início da apresentação.

- 10.13 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.
- 10.14 É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas em camarins ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção do CONTRATADO, ou autorizadas pela CONTRATANTE.
- 10.15 Em caso de cancelamento do show ou impossibilidade de realização por culpa da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá direito ao recebimento integral de todos os valores previstos em Contrato, a título de multa contratual pela reserva da data.
- 10.16 Caso o show seja interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofra interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, considerar-se-á adimplida a obrigação do CONTRATADO, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista no Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção.

11 DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.
- 11.2 Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nome do servidor responsável: BENIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: 005/2025 - SEMAT

11.3 A contratante exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades do CONTRATADO perante a SECRETARIA ou terceiros.

12 DAS PENALIDADES:

12.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das penalidades previstas no art. 155 e







seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto.

- 12.2 O valor decorrente de eventual aplicação de multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- 12.3 No caso de inexecução total ou parcial do show por culpa da CONTRATANTE, bem como nos casos de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela mesma, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual a título de multa sem prejuízo ao recebimento de indenizações por eventuais perdas e danos.

13 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 13.1 O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, poderá ser alterado conforme disposições do art. 124 e seguintes da norma, conforme o caso concreto e necessidade, por meio da formalização de termo aditivo.
- 13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato poderá ser extinto observadas as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

15 DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:

- 15.1 Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pelo CONTRATADO, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.
- 15.2 Na hipótese acima, o CONTRATADO poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.
- 15.3 Para efeitos deste Contrato, entende-se:
- 15.3.1 Caso Fortuito acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.
- 15.3.2 Força Maior acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones,







tempestades, furações, inundações, dentre outros.

- 15.4 Em caso de acidente ou falecimento de qualquer pessoa da família da equipe da banda "MIZERÊ", o CONTRATADO poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.
- 15.5 Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.
- 15.6 Independentemente do motivo da resolução contratual, os valores gastos pelo CONTRATADO com diárias de alimentação, diárias de viagem, despesas com transporte ou hospedagem não serão restituídos, salvo se o cancelamento tiver sido motivado por dolo ou culpa do CONTRATADO.
- 15.7 Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.
- 15.8 Na hipótese de uma ou mais cláusulas do contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.
- 15.9 Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.
- 15.10 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.
- 15.11 A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.







15.12 As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

16 DO FORO:

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.
- 16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO DECRETO: 0002/2025 – GPMB

CONTRATADO:

J D PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 34.455.997/0001-96 JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO